

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

DIRETRIZES DE INVESTIMENTOS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO
ESTADO DE GOIÁS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ÍNDICE

	Prefácio	
1	Introdução	3
2	Objetivo	5
3	Órgãos Envolvidos na Gestão dos Recursos	5
4	Cenário Macroeconômico em 2017 e Perspectivas para 2018	6
5	Meta de Rentabilidade para 2018	9
6	Modelo de Gestão	9
7	Diretrizes de Alocação de Recursos	9
8	Segmentos e Limites de Aplicação	10
9	Vedações	15
10	Disposições Gerais	16
11	Disposições Finais	18



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Objetivando atender à legislação relativa aos Regimes Próprios da Previdência Social – RPPS, em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3922 – CNM, de 25 de novembro de 2010, com alterações promovidas pela Resolução 4.604 – CNM, de 19 de outubro de 2017 e ainda, em cumprimento ao que determinam as Portarias do Ministério da Previdência Social nº 519 – MPS de 25 de agosto de 2011, com alterações promovidas pelas Portarias MPS nºs. 170/2012; 440/2013; 300/2015; 65/2014 e a Portaria MF Nº 1/2017, a Diretoria Executiva, por meio da Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV –, apresenta a Política de Investimentos dos Fundos Especiais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás – RPPM para o exercício de 2018, para análise e deliberação do Conselho Estadual de Previdência – CEP – órgão de deliberação superior da GOIASPREV, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 66/2009.

A presente política representa a formalização dos fundamentos que direcionam e embasam as tomadas de decisões relativas aos investimentos do Fundo Financeiro do RPPS e Fundo Financeiro do RPPM, instituídos pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, que alterou a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, tornando-se instrumento indispensável para garantir a preservação do valor econômico dos ativos dos Fundos Financeiros do RPPS e RPPM, caracterizados pelo regime de repartição simples.

1. INTRODUÇÃO

A GOIASPREV foi criada através da Lei Complementar nº 66/2009, como sendo entidade gestora única do RPPS e RPPM, substituindo o antigo Goiás – Fundo de Previdência Estadual – o qual fora criado através da Lei Complementar nº 29/2000 e regulamentado pela Lei nº 13.903/2001. A Lei Complementar nº 29/2000 bem como a Lei nº 13.903/2001 foram revogadas pela Lei Complementar nº 77/2010, sendo que esta regulamenta os regimes previdenciários geridos pela GOIASPREV.

A Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, em seu art. 2º, alterou o art. 26 da Lei Complementar nº 66/2009 e instituiu os Fundos Especiais do RPPS e RPPM, com as seguintes finalidades:

a) Fundo Financeiro do RPPS: tem por finalidade a arrecadação dos recursos econômicos e financeiros de qualquer natureza para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados, ativos e inativos, do RPPS e aos respectivos dependentes, nos termos do Regulamento;

b) Fundo Financeiro do RPPM: tem por finalidade a arrecadação dos recursos econômicos e financeiros de qualquer natureza para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados, ativos e inativos, do RPPM, e aos respectivos dependentes, nos termos do Regulamento;

§ Único - O Fundo Previdenciário foi extinto pela Lei Complementar Estadual nº 131, de 12 de julho de 2017.

O art. 26-A da Lei Complementar nº 66/2009, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 102/2013, criou, no âmbito da GOIASPREV, o Comitê de Investimentos com as seguintes competências:

a) A emissão de parecer, quando necessário, sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais do gestor da política de investimentos da GOIASPREV e de seus fundos;

b) A avaliação e o acompanhamento das opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda, renovação e realocação dos ativos da carteira da GOIASPREV e de seus fundos, em consonância com a política de investimentos;

c) O preenchimento da Autorização de Aplicação e Resgate – APR –, nos termos das normas do Ministério da Previdência Social.

Assim, conforme definido pelo § 6º do art. 26 da Lei Complementar 66/2009, a GOIASPREV é unidade gestora única dos Fundos Financeiro do RPPS e

RPPM, a qual deve, manter, obrigatoriamente, para cada Fundo, conta financeira e escrituração contábil distintas e nos termos do § 12 do mesmo artigo deve manter conta bancária individualizada por Poder e órgão autônomo em cada Fundo.

Ainda, de acordo com o § 4º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 firmado entre os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás as contribuições previdenciárias destes serão repassadas à GOIASPREV com fins de pagamento de benefícios e/ou capitalização.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos dos Fundos Especiais do RPPS e RPPM do Estado de Goiás tem o objetivo de promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando inicialmente a preservação e integridade de seus recursos em função dos efeitos da inflação com acréscimo patrimonial relativamente aos valores de taxa de administração e, em segundo momento, constituir reservas para pagamento dos benefícios de seus segurados, considerando fatores de risco, de segurança, de solvência, de liquidez e de transparência.

A presente política de investimentos busca determinar a taxa mínima de retorno na aplicação de seus ativos com adequação da carteira de investimentos às determinações legais, utilizando-se da estratégia de alocação de recursos prescrita nesta política de investimentos a qual deverá ser observada no atual regime.

3. OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS:

São órgãos de administração da GOIASPREV: o Conselho Estadual de Previdência, como órgão de deliberação superior; a Diretoria, composta pelo Presidente, o Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças, o Diretor de Previdência,

e o Diretor de Benefícios de Militares, o Comitê de investimentos, conforme Portaria MPS N° 170/2012, a qual alterou a Portaria n° 519/2011.

O Conselho Fiscal se constitui como órgão fiscalizador da GOIASPREV, opinando relativamente aos assuntos de natureza econômico-financeira e contábil pertinentes ao RPPS e RPPM.

O Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças juntamente com a Gerência de Planejamento e Finanças são os responsáveis pela elaboração e implementação desta Política de Investimentos, cabendo a servidor efetivo do Estado de Goiás, devidamente habilitado e com Certificação Profissional Série 10 (CPA-10) ou superior, instituído pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais, o acompanhamento e operacionalização dos investimentos em conformidade com a presente política de investimentos.

4. CENÁRIO MACROECONÔMICO VERIFICADO EM 2017 E PERSPECTIVAS PARA 2018

Foram tomados como base de referência para análise e projeção do cenário macroeconômico em 2018, a fim de embasar as diretrizes a serem adotadas relativamente às aplicações de recursos, o Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil – Publicação Trimestral do Comitê de Política Monetária (COPOM) Volume 19, N° 3, de Setembro/2017, de onde podemos depreender, no geral, a perspectiva de inflação baixa e pequeno crescimento econômico. Vejamos o Sumário Executivo:

A trajetória recente dos principais indicadores de atividade mostra sinais compatíveis com a recuperação gradual da atividade econômica.

O Produto Interno Bruto (PIB) cresceu no segundo trimestre, pelo segundo período consecutivo, ensejando, ao lado de resultados de indicadores setoriais de maior frequência, revisões positivas para o crescimento do ano. Destaque-se, no resultado do PIB, o desempenho favorável do setor de serviços, beneficiado pela

continuidade do aumento das vendas do comércio, e, pela ótica da demanda, a expansão significativa do consumo das famílias, após nove variações trimestrais negativas.

Importante ressaltar que a recuperação do consumo foi sustentada pelo aumento da massa de rendimentos reais, em ambiente de expressivo processo desinflacionário, e pela reação do crédito às famílias, refletindo o efeito dos cortes na taxa básica de juros e o estágio avançado do processo de desalavancagem das famílias. Adicionalmente, há evidências de que a liberação de recursos de contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) também contribuiu para a alta do consumo nos últimos meses.

O quadro mais favorável de atividade foi acompanhado pela melhora nos indicadores no mercado de trabalho. A taxa de desemprego recuou, na margem, no trimestre encerrado em julho, período em que houve criação líquida de 80 mil empregos formais, comparativamente a corte de 258,4 mil vagas em igual intervalo de 2016.

Embora a economia siga operando com alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego, o crescimento do consumo tende a abrir espaço para a retomada do investimento à medida que a recuperação avance.

No âmbito externo, a economia global manteve o momento positivo de expansão da atividade, em ambiente inflacionário aquém do previsto. A manutenção por tempo adicional das políticas monetárias acomodáticas proporciona impulso adicional à atividade global e aumenta a atratividade de ativos de economias emergentes.

Nesse cenário, embora persistam riscos associados ao processo de normalização da política monetária em economias centrais e aos rumos da economia chinesa, com possíveis impactos sobre o apetite ao risco por ativos de economias emergentes, a economia brasileira apresenta maior capacidade de absorver eventual revés no cenário internacional, devido à situação robusta de seu balanço de pagamentos e ao ambiente com inflação baixa, expectativas ancoradas e perspectiva de recuperação econômica.

De fato, as transações externas do país continuaram evoluindo favoravelmente no trimestre encerrado em julho, período em que as transações correntes registraram déficit historicamente reduzido, repercutindo, em especial, o superávit registrado pela balança comercial no período.

As expectativas de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apuradas pela pesquisa Focus recuaram para em torno de 3,1% e 4,1% para 2017 e 2018, respectivamente. Para 2019 e 2020, as expectativas mantiveram-se em 4,25% e 4,00%, respectivamente.

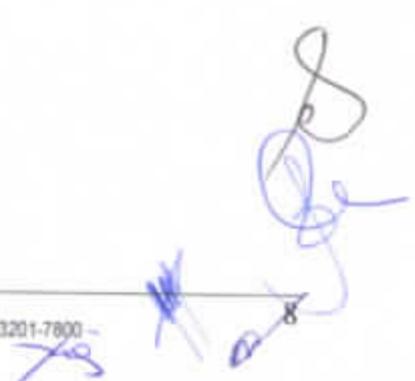
O comportamento da inflação permanece bastante favorável, com diversas medidas de inflação subjacente em nível baixo, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária.

No que se refere às projeções condicionais de inflação, de acordo com o cenário com taxas de juros e câmbio da pesquisa Focus, projeta-se inflação em torno de 3,2% em 2017 e de 4,3% em 2018. Para 2019 e 2020, as projeções de inflação nesse mesmo cenário são de cerca de 4,2% e 4,1%, respectivamente.

O Copom entende que a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural. O Comitê enfatiza que o processo de reformas, como as recentes aprovações de medidas na área creditícia, e de ajustes necessários na economia brasileira contribui para a queda da sua taxa de juros estrutural. As estimativas dessa taxa serão continuamente reavaliadas pelo Comitê.

O Copom ressalta que as condições econômicas permitiram a redução da taxa Selic em um ponto percentual na sua reunião em setembro. Para a próxima reunião, caso o cenário básico do Copom evolua conforme esperado, e em razão do estágio do ciclo de flexibilização, o Comitê vê, neste momento, como adequada uma redução moderada na magnitude de flexibilização monetária. Além disso, nas mesmas condições, o Comitê antevê encerramento gradual do ciclo. Não obstante as perspectivas acima, o Copom ressalta que o processo de flexibilização continuará dependendo da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos, de possíveis reavaliações da estimativa da extensão do ciclo e das projeções e expectativas de inflação.

0



5. META DE RENTABILIDADE PARA 2018

A meta de rentabilidade anual da carteira de investimentos da GOIASPREV é de, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (índice nacional de preço ao consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO

A GOIASPREV adota o modelo de gestão própria, conforme art. 15, § 1º, inciso I, da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/2010, com execução a cargo dos órgãos constantes do item 3 desta política, para investimentos de natureza não previdenciária. Para os investimentos de natureza previdenciária, a GOIASPREV poderá adotar o modelo de gestão própria ou gestão por entidade credenciada.

Conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria do Ministério da Previdência Nº 519, de 24 de agosto de 2011, com nova redação dada pela Portaria MPS Nº 170, de 25 de abril de 2012, no caso da opção de gestão por entidade autorizada e credenciada, o processo seletivo se dará por licitação, submetida à instância superior de deliberação, tendo como critérios mínimos a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

No caso de opção por gestão própria, será necessário o credenciamento prévio das instituições escolhidas para receber as aplicações, em conformidade com o inciso IX do art. 3º da Portaria MPS retrocitada, com nova redação dada pela Portaria MPS Nº 440, de 9 de outubro de 2013.

7. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Observados os limites para diversificação e concentração previstos na Resolução BACEN/CMN nº 3.922/2010, a estratégia de alocação será,

preferencialmente, em razão do quesito segurança, por opção de diversificação entre ativos da classe "renda fixa", principalmente os elencados no art. 7º, inciso I, letra "b" da mesma resolução, sendo que, após as alterações promovidas pela Resolução BACEN/CMN nº 4.604/2017, os recursos da GOIASPREV e dos Fundos por esta administrados, poderão, ainda, serem alocados da seguinte forma:

I – Renda Fixa;

II – Renda Variável.

8. SEGMENTOS E LIMITES DE APLICAÇÃO

A GOIASPREV, em consonância com o disposto na Resolução BACEN/CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução BACEN/CMN nº 4.604/2017, estabelece que os recursos possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, podendo haver aplicação no segmento de imóveis:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Limite da Resolução BACEN 3.922/10	Limite RPPS
Renda Fixa	100%	Até 100%
I - Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC); em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa); cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa)	100%	Até 100%
II – Operações compromissadas lastreadas exclusivamente por Títulos Públicos Federais emitidos pelo Tesouro Nacional.	5%	Até 5%

<p>III – cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa); e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);</p>	60%	Até 60%
<p>IV – cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);</p>	40%	Até 40%
<p>V – Letras Imobiliárias Garantidas.</p>	20%	Até 20%
<p>VI – Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou b) depósito de poupança, limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).</p>	15%	Até 15%
<p>VII – Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC); cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.</p>	5%	Até 5%
<p>Renda Variável</p>	30%	Até 30%
<p>I - Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável); cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável).</p>	30%	Até 30%
<p>II - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável); b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável).</p>	20%	Até 20%
<p>III - Cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável).</p>	10%	Até 10%

<p>IV - cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos; cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.</p>	<p>5%</p>	<p>Até 5%</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	---------------

Observações:

a) Alocações em Renda Fixa:

a.1 - Nas operações com Títulos Públicos Federais, as mesmas deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se aquisições em ofertas públicas, por instituições regularmente habilitadas, conforme § 1º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

a.2 - Nas operações com Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou referenciados, em suas denominações não poderão constar a expressão "crédito privado", conforme § 2º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

a.3 - Nas operações com Cotas de Fundos citados anteriormente, incluindo os classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado", as carteiras deverão ser compostas por direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores com baixo risco de crédito com classificação por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e ainda, que o limite máximo de concentração de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%, conforme § 3º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

a.4 - Nas aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, a série ou classe de cotas deverá ser considerada de baixo

risco de crédito com base, entre outros critérios, em classificação por agência certificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo Banco Central do Brasil e, ainda, o regulamento do fundo deverá prever que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%, ainda, comprovação de que o gestor do fundo de investimento tenha realizado aos menos dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e liquidadas, comprovação de que o total das aplicações de regimes próprios de previdência seja de no máximo 50% do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios, comprovação que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado tenha suas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na CVM com publicações anuais, conforme § 4º do art. 7º da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10;

b) Alocações em Renda Variável:

- b.1 - As aplicações, cumulativas, em renda variável previstas no item 8 desta Política de Investimentos são limitadas em 30% da totalidade das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência administrados pela GOIASPREV;
- b.2 – Nas aplicações em cotas de fundo de investimento de renda variável, cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, as cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, estes fundos poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, dentro dos limites definidos pela CVM;
- b.3 – À exceção das aplicações em cotas de fundo de investimento em índice de mercado de renda variável, negociados em bolsa de valores, ações, bônus ou recebimento de subscrição, a demais aplicações em renda variável previstas no item 8 desta política de investimento devem ser

emitidos por: instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; por companhias abertas, exceto securitizadoras, registradas na CVM. Devendo, ainda, serem, conforme o caso, de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM;

- b.4 – As aplicações em cotas de fundos de investimento em participações (FIP) estão condicionadas a que os respectivos fundos sejam qualificados como entidades de investimento e que o regulamento determine que o valor justo dos ativos esteja respaldado por laudo de avaliação de auditores independentes e o total emitido por cada uma das companhias investidas não seja superior a 25% do total subscrito do fundo, que a taxa de performance seja efetuada somente após o recebimento por parte dos investidores do total do capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstas, que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico mantenham condição de cotista em percentual mínimo de 5%, que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas no mínimo anualmente, ainda, que haja comprovação de que o gestor do fundo tenha realizado, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, ao menos, três sociedades investidas no Brasil, por meio de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que o respectivo desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento;

- b.5 – Os limites previstos na alínea b.4 do item 8 não se aplicam aos fundos de investimento em cotas de fundo de investimentos desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem o referidos limites;

- b.6 – Serão aplicados aos fundos de investimentos, relativamente à concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, os limites e critérios previstos na Resolução nº 3.922/2010 e os definidos pela CVM.

9. VEDAÇÕES

Conforme art. 23 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10, é vedado aos regimes subordinados a esta Política de Investimentos:

- I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Política de Investimentos;
- VI – negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- VII – aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII – remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM; e

IX – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Do Agente Custodiante:

Conforme art. 17 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

II - Das Outras Contratações:

Em observância ao art. 18 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

- a) A contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;
- b) A regulamentação específica da CVM para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;
- c) A contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

- c.1 – não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço;
- c.2 – não figurem como emissores dos ativos ou atuem na organização e estruturação dos produtos de investimento.

III - Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários:

Segundo determina o art. 19 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários, ainda, os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do custodiante e liquidante.

IV - Do Controle das Disponibilidades Financeiras:

Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme art. 20 da Resolução BACEN/CMN nº 3.922/10.

0

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos pretende balizar e orientar as formas que serão aplicados, durante o exercício de 2018, os recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Goiás, administrados pela GOIASPREV.

A política de investimentos ora apresentada poderá ser revista no decorrer do exercício de 2018 em função de adequação ao mercado ou de mudanças na legislação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2017.



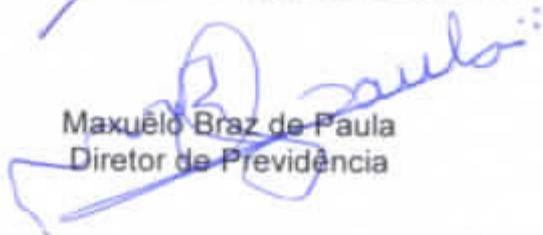
Adriana Jesus Silva Batista
Gerente de Planejamento e Finanças



Marcos Medeiros da Silva
Assessor Técnico com certificação CPA10



Fábio Resende Martins
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças



Maxuêlo Braz de Paula
Diretor de Previdência



Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado de Goiás